

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6025, de 2005, ao Projeto de Lei nº 8046, de 2010, ambos do Senado Federal, e outros, que tratam do "Código de Processo Civil" (revogam a Lei nº 5.869, de 1973) - PL602505

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Inclui parágrafo ao artigo 896 do PL nº 8.046, de 2010, para tratar sobre o voto médio.

EMENDA

Inclua-se parágrafo ao artigo 896, do PL nº 8.046, de 2010, renumerando-se os seguintes:

“Art. 896-.

§4º.Quando, na votação de questão global indecomponível, ou de questões ou parcelas distintas, se formarem duas opiniões, sem que nenhuma alcance a maioria exigida, prevalecerá a média dos votos ou o voto médio, que vem a ser a posição intermediária dentre todos os votos dos julgadores, e, não, a média aritmética”.

JUSTIFICAÇÃO

Em determinados casos, é possível que, dentre os três votos dos julgadores em segundo grau, ou até mesmo nos Tribunais Superiores, não se consiga chegar a um entendimento dominante, pois é perfeitamente possível que cada um dos votos tenham posicionamentos distintos.

Nesse caso, a solução é a aplicação do comumente chamado “voto médio”. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por exemplo, tem dispositivo nesse sentido no seu Regimento Interno, que é o art. 79.

Portanto, para se evitar problemas futuros, é interessante seja acrescido um parágrafo ao texto do projeto nesse diapasão. Sugerimos a seguinte redação:

Dessa forma, sugerimos seja inserido mais um parágrafo no dispositivo.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2011.

Deputado Gabriel Guimarães
PT/MG